-L E I Nº 1.221, DE 19/06/1974-

-Autoriza a instituição da "Fundação Educacional Lemense"-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir uma Fundação, com patrimonio próprio e personalidade jurídica de direito privado, denominada "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE".

Artigo 2º - A "Fundação Educacional Lemense" terá por finalidade a manutenção do ensino, em todos os seus graus, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.

Artigo 3º - A Fundação terá sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, e se regerá por Estatutos aprovados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Fundação terá, como órgãos de administração, um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nos Estatutos serão fixados a composição, atribuições, requisitos de investidura dos membros dos órgãos de administração e sua remuneração, salvo os membros do Conselho Curador, que em hipótese alguma receberão proventos de qualquer natureza.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir à Fundação, mediante doação, o imóvel onde funciona o Colégio Comercial Mario Leme Walter, assim como os bens móveis utilizados por esse estabelecimento de ensino.

Artigo 6º - Constituirão recursos financeiros da Fundação:

I - as dotações que lhes forem destinadas pelos poderes públicos;

II - as receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;

Continuação da Lei nº 1.221, de 19/06/1974-

III - os saldos dos exercícios findos;
IV - doações, legados e subvenções; e
V - outras receitas.

Parágrafo único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, permitida, entretanto, a subrogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Artigo 7º - O Município subvencionará, anualmente, a Fundação com uma importância equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos.

Artigo 8º - A Fundação Educacional Lemense gozará de isenção de todos os tributos municipais.

Artigo 9º - No caso de extinção, por qualquer motivo, os bens da Fundação em causa reverterão ao patrimonio do Município.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 19 de junho de 1974.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de junho de 1974.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

JLM/mit